



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



PARECER JURÍDICO Nº 182/2011/PROC/IGAM/SISEMA

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A LEGITIMIDADE DA EQUIPARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI À AGÊNCIA DE BACIA DO CBH, DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA.

1 – Relatório

Vieram-nos para análise a Deliberação nº 01, de 23 de setembro de 2011, do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, dispondo sobre a aprovação da indicação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – ABHA, para desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica Mineira dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

Ademais, foi juntado ao processo a seguinte documentação: ofício da ABHA nº 117/2011 manifestando o interesse em atuar como entidade equiparada (fl.49), regimento interno do Comitê (fls.24/36), deliberação normativa nº01/2011 aprovando a indicação e equiparação da ABHA (fls.39/40), ofício Comitê informando a ABHA da deliberação pela adesão da entidade equiparada (fl.41), convite do Comitê à Agência (fl.42), ata do conselho de administração da ABHA e relação de associados (fls.43/48), ofício de aceite ABHA ao convite do Comitê (fl.49), CAGEC da Associação com validade até 05/10/12 (fl.50), deliberação do Comitê aprovando a equiparação da ABHA (fls.51/53), parecer técnico informando da sustentabilidade financeira da entidade equiparada (fls.18/21).





Por fim, de posse do Estatuto Social da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – ABHA (fls.01/15) procedemos à análise jurídica da entidade à luz das Deliberações Normativas do CERH/MG nº 19, de 28 de junho de 2006; e nº 22, de 25 de agosto de 2008.

Passamos, pois, a fazer algumas considerações sobre o assunto.

2 – Dos Comitês de Bacia Hidrográfica

Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado e têm como finalidade atuar como o parlamento da correspondente bacia, possuindo competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição. Por serem desprovidos de personalidade jurídica própria, devem selecionar uma entidade, sem fins lucrativos, para atuar como braço executivo, na forma de agência de bacia.

Dentre suas competências arroladas no artigo 43, da Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos, destacamos as seguintes: a) arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos na sua área de atuação; b) aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações; c) aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido; d) aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor; e) estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos; f) aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica, dentre outras.

